

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.576/2006

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL SOUZA AMORIM

PARECER CEE Nº 096/2009

Credencia, pelo prazo de 05(cinco) anos, o **EDUCACIONAL** CENTRO AMORIM, Instituição mantida pelo JARDIM ESCOLA GENTE SABIDA LTDA., para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; aprova o Plano de Curso e por autoriza 05 (cinco) anos funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Informática, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Ápia, nº 602, Vila da Penha, Município do Rio de Janeiro em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação em Diário Oficial e dá outras providências .

HISTÓRICO

O CENTRO EDUCACIONAL SOUZA AMORIM, Instituição mantida pelo JARDIM ESCOLA GENTE SABIDA LTDA., localizada Rua Ápia, nº 602, Vila da Penha, Município do Rio de Janeiro, vem, por sua Representante Legal ELIZABETH SOUZA DE AMORIM, a este Colegiado, solicitar credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionar com os Cursos de de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em informática Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

A Instituição de ensino solicita a adequação às normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005.

Em 29/11/2007, foi publicada a <u>Portaria CEE nº 660, de 29/12/2007</u> designando Alexandre Santos Leite e Carlos Magno Rodrigues Pinheiro, ambos Tecnólogos em Processamento de Dados e Sérgio Damasceno Reis, Tecnólogo em Informática, para, sob a presidência do primeiro, verificarem, *"in loco"*, as condições de funcionamento para oferecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

Processo nº: E-03/100.576/2006

A visita foi realizada no dia 27/02/2008, tendo a referida Comissão Verificadora apresentado o respectivo relatório, do qual, abaixo, destacamos o pronunciamento final sobre o curso requerido:

"(...) Todo o Projeto elaborado por esta instituição está em acordo com o que foi assegurado a sua clientela escolar, uma rápida inserção no mercado de trabalho. Atestamos que todas as instalações, mesas, cadeiras e instalações elétricas estão de acordo com as normas da ******(fls,291) para o funcionamento do Curso Técnico em Informática. Concluímos que temos como aprovado todos os itens verificados por esta Comissão para o Curso Técnico em Informática"

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

- 1. Quanto ao Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos ítens previstos no artigo 9° da Deliberação CEE n° 295/05, como segue:
 - Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa do pleito;
 - Denominação e informações comprovadas sobre a localização da sede (Alvará);
 - Ato Constitutivo da entidade mantenedora, onde está explicitado o seu vínculo com a Educação Profissional propriamente dita;
 - Contrato de Locação com vigência até 02/01/2018;
 - Comprovação da capacidade patrimonial da instituição, através dos balanços apresentados;
 - Qualificação dos dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC;
 - Declaração atestando a idoneidade financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, firmada pelo Banco do Brasil;
 - Cópias autenticadas das Certidões Negativas da entidade e de seus dirigentes, emitidas pelos seguintes Cartórios: 1º, 2º e 7º Ofício de Distribuição;
 - Regimento Escolar da Instituição, registrado no 22º Ofício de Notas, cujo capítulo X trata da Educação Profissional;
 - Proposta Pedagógica, organizada de forma específica, atendendo ao curso pleiteado;
 - Serviço de suporte, infraestrutura, laboratórios e equipamentos e linhas de acesso à internet;
 - Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
 - Instalações físicas e biblioteca com acervo de equipamentos de informática e de acesso à leitura.

Processo nº: E-03/100.576/2006

Corpo Técnico-Administrativo constituído da seguinte forma:

Nome	Titulação	Função	Documentação

Elizabeth Souza de Amorim	Pedagogia – Administração Escolar	Diretora	Registro nº 9601290 - DEMEC
Adriana Souza de Amorim	Pedagogia	Diretora- Substituta	Reg. Nº 9601299 – DEMEC
Denise Bastos Ferreira	Pedagogia	Secretária Escolar	Registro nº 2707 – MEC
Renata Trindade Rodrigues	Licenciada em Informática	Coordenadora do Curso	Registro nº 0074/2003 - Universidade Castelo Branco

2. Do Plano de Curso

O processo vem instruído nos termos dos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE n° 295/05.

- Justificativa e objetivos: a instituição apresenta dados sobre a demanda local e como objetivo, entre outros, formar, atualizar e aprimorar profissionais para o mercado de informática, fornecendo conhecimentos de programação e treinamento nas principais linguagens utilizadas no mercado e equipamentos.
- Perfil profissional de conclusão: o profissional Técnico em Informática será capaz de, entre outros, codificar programas nos três ambientes mais utilizados.
- Requisitos de acesso ao Curso Técnico em Informática: o candidato deverá estar cursando o Ensino Médio ou ser portador do Certificado de Conclusão.
- Critérios de aproveitamento de competências e experiências anteriores: entrevista com o coordenador do curso para diagnóstico da proveniência do conhecimento e prova escrita ou prática, de acordo com o programa.
- Sistema de avaliação: o critério de pontuação em uma escala de 0(zero) a 100 (cem), devendo o aluno, para lograr aprovação, obter rendimento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequencia igual ou superior a 75%.
- Matriz curricular: elaborada em três anos, perfazendo um total de 1380 horas, sendo 1.080 horas de disciplinas teórico-práticas, acrescidas de 300 horas destinadas ao estágio supervisionado.
- Corpo docente apresentado está devidamente habilitado para lecionar.
- Modelo do Diploma apresentado contempla os itens previstos no art.28 da Deliberação CEE nº 295/05.

Processo nº: E-03/100.576/2006

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o pronunciamento da Comissão Verificadora, sou de parecer favorável ao credenciamento pelo prazo de 05(cinco) anos o CENTRO EDUCACIONAL SOUZA AMORIM, Instituição mantida pelo JARDIM ESCOLA GENTE SABIDA LTDA., para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; aprovo o Plano de Curso e autorizo o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Informática, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Ápia, nº 602, Vila da Penha, Município do Rio de Janeiro, em conformidade

com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação em Diário Oficial.

Determino, ainda, que o órgão competente deste Colegiado, após publicação deste Parecer no Diário Oficial, providencie, de imediato, a inserção, na página eletrônica deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o nome do curso autorizado, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/05.

Determino, ainda, que o interessado, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do presente parecer, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de janeiro, 21 de julho de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente Nival Nunes de Almeida - Relator Antonio Rodrigues da Silva José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes da Rosa Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 28 de julho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 16/09/2009 Publicado em 21/09/2009 Pág. 13